



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

*Celso*

PROJETO DE LEI Nº. 35, DE 11 DE MAIO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e repassar recursos financeiros oriundos do FMCA, de acordo com previsão na Lei Municipal nº 1.329, de 18.12.1997, regulamentada pelo do Decreto Executivo nº 3.133, Art. 3º, inciso VII.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio para conceder auxílio financeiro até o montante de R\$ 11.106,63 (onze mil cento e seis reais e sessenta e três centavos), arrecadados no exercício de 2014 e depositados a conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes do produto da arrecadação das doações de pessoas físicas e jurídicas, deduzidas do Imposto de Renda, nos termos do art. 260, da Lei nº 8.069, de 1990, para aplicação em projetos específicos aprovados Pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Os recursos financeiros de que trata o Art. 1º <sup>desta Lei</sup> serão distribuídos entre as Entidades previamente selecionadas e habilitadas pelo COMDICA através de Resolução.

Art. 3º As Entidades e/ou Organizações que serão beneficiadas, para recebimento dos recursos financeiros, deverão obedecer às exigências constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 - Lei das Licitações e Contratos, e da Lei Municipal nº 2.577, de 17 de setembro de 2014 - Lei das Diretrizes Orçamentárias, no que couber, além das normas adicionais regulamentadas pelo COMDICA.

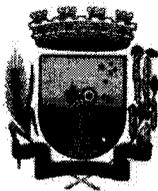
Art. 4º Para celebração do convênio as Entidades beneficiadas com os recursos financeiros deverão e apresentar documentação comprovando a regularidade fiscal e tributária perante os órgãos da União, Estado e Município.

Art. 5º Ficam as Entidades obrigadas a manter conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento e movimentação dos recursos a serem repassados.

§ 1º Os valores recebidos e não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias deverão ser aplicados em caderneta de poupança.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras podem ser aplicados no objeto pactuado, devendo fazer parte integrante da prestação de contas juntamente com o valor original repassado.

§ 3º Caso o recurso venha a ser utilizado em finalidade diversa do estabelecido nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada no prazo estabelecido ou resultar rejeitada, bem como, deixar de ser executado o objeto, total ou parcialmente, as Entidades deverão restituir o valor transferido, devidamente atualização pela variação da inflação medida pelo IPCA acrescido de juros de 6% ano, a contar da data do recebimento do recurso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal da Habitação, Assistência Social e Cidadania e COMDICA fiscalizar a aplicação dos recursos, a qualquer tempo.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

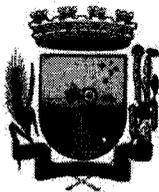
Órgão: 08 – SEC MUNICIPAL HABITAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Atividade: 2.245 – MANUT DO FUNDO MUNIC. CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.1244/83-484 – Subvenções Sociais.

Art. 8º A forma de aplicação dos recursos, prazos para prestação de contas, entre outras obrigações, estarão constantes do Convênio a ser firmado entre o Executivo e as Entidades.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,  
11 DE MAIO DE 2015.

  
JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº. 35/2015, que “Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e repassar recursos financeiros oriundos do FMCA, de acordo com previsão na Lei Municipal nº 1.329, de 18.12.1997, regulamentada pelo do Decreto Executivo nº 3.133, Art. 3º, inciso VII”.

O Município através do Decreto Executivo nº 3.133, de 24.10.2011, regulamentou o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela lei municipal nº 1.329, de 18.12.1997, a fim de permitir a captação de recursos através de doações de pessoas físicas e jurídicas, deduzidas do Imposto de Renda, nos termos do art. 260, da Lei nº 8.069/90, para aplicação em projetos e/ou programas especificados aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Foram captadas doações de pessoas físicas e jurídicas no exercício de 2014 um total de R\$ 10.453,41(dez mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), que somado aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro no total de R\$ 1.237,78 (um mil duzentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos), atingiram o montante de R\$ 11.691,19 (onze mil seiscentos e noventa e um reais e dezenove centavos). É importante ainda destacar que do montante do produto arrecadado, 5% será retido para a manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme previsto no § 2º do inciso VII, do art. 3º, do decreto retro mencionado, ou seja, R\$ 584,56 (quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), restando o valor liquido a ser distribuído às Entidades em R\$ 11.106,63 (onze mil cento e seis reais e sessenta e três centavos).

As entidades beneficiadas para o recebimento dos recursos deverão atender no que couber, o contido na Lei 8.666, de 21.06.1993 - Lei das Licitações e Contratos e Lei Municipal nº 2.577, de 17.09.2014 - Lei das Diretrizes Orçamentárias, além daquelas condicionadas pelo COMDICA.

Diante do exposto, contamos com a apreciação, votação e aprovação do projeto em tela.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

  
JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO  
Prefeito Municipal